



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO N. 18.061 , DE 30 DE JULHO DE 2013.

Institui o Comitê Diretor, fórum responsável pela coordenação da elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessária garantia de um processo participativo, ordenado e eficiente na formulação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia, o qual depende da adequada estruturação de instâncias de coordenação e representação, para condução coletiva e consistente do processo;

Considerando que o guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano/Ministério do Meio Ambiente - SRHU/MMA estabelece que, para a institucionalização da elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia, deverão ser constituídos dois fóruns com atribuições distintas, o Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Diretor sob a coordenação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental, com a finalidade de coordenar a elaboração do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia, por meio da articulação com o poder público, o setor empresarial e a coletividade, tendo a composição de representantes, titular e suplente de cada órgão dos Governos, Federal, Estadual e Municipal, a seguir indicados:

I - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental – SEDAM:

a) Titular: Miguel Penha – Engenheiro Agrônomo; e

b) Suplente: Silvia Regina Rodrigues – Geógrafa; -

II - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN:

a) Titular: Flávia Aparecida Mina – Engenheira; e

b) Suplente: Prince Pereira Costa – Engenheiro; -

III - Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária – SEAGRI:

a) Titular: Roberto Cláudio Santiago – Engenheiro Agrônomo; e

b) Suplente: José de Jesus G. Bezerra – Engenheiro Agrônomo; -

IV - Agência Estadual de Vigilância em Saúde – AGEVISA-RO:



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

a) Titular: Cibele Mendes Cabral – Bióloga; e

b) Suplente: José Maria Campos Prestes – Geógrafo;

V - Secretaria de Estado da Saúde – SESAU:

a) Titular: Belgrano José Cavalcante Alves – Médico Veterinário; e

b) Suplente: Inês Assis dos Anjos Ney – Bióloga;

VI - Associação Rondoniense de Municípios – AROM: -

a) Titular: Danila Colucci Valeck – Engenheira Civil; e

b) Suplente: Irisleide Pereira dos Santos – Administradora;

VII - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA:

a) Titular: Luiz Alberto Lima Cantanhêde – Engenheiro Florestal; e

VIII - Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA:

a) Titular: Antônio da Silva Brito; e

b) Suplente: José Carlos da Silva;

IX - Serviço Geológico do Brasil – CPRM:

a) Titular: Amílcar Adamy – Geólogo; e

b) Suplente: Luiz Antônio da Costa Pereira – Geólogo.

§ 1º. Caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental de Rondônia prestar apoio técnico-administrativo às atividades do Comitê Diretor.

§ 2º. A participação no Comitê Diretor será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 2º. O Comitê Diretor será responsável pela coordenação executiva do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia e deverá:

I - coordenar a elaboração e aprovar o Projeto de Mobilização Social;

II - avaliar periodicamente o trabalho produzido;

III - sugerir alternativas do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de gestão de resíduos sólidos;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

IV - deliberar sobre estratégias e mecanismos que assegurem a implementação do Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Rondônia;

V - analisar e aprovar os produtos da consultoria contratada;

VI - definir e acompanhar agendas das equipes de trabalho e de pesquisa;

VII - criar agendas regional e estadual de apresentação pública dos resultados do trabalho;

VIII - produzir documentos periódicos sobre o andamento do processo de construção do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, publicá-los e distribuí-los convenientemente, bem como garantir locais e estruturas organizacionais para dar suporte a seminários, audiências públicas, conferências e debates visando à participação social no processo de discussão do Plano Estadual de Resíduos Sólidos; e

IX - promover campanhas informativas e de divulgação do processo de construção do Plano Estadual de Resíduos Sólidos, constituindo parcerias com entidades e os diversos meios de comunicação.

Art. 3º. O Grupo de Sustentação será o fórum de representação da sociedade civil no processo de construção do Plano e o organismo político de participação social, que deverá ser formado por representantes do poder público e da sociedade organizada.

§ 1º. O Grupo de Sustentação será responsável por acompanhar o desenvolvimento, garantir o debate e o engajamento de todos os segmentos ao longo do processo participativo e ajudar a consolidar as políticas públicas de resíduos sólidos.

§ 2º. Além dos representantes do setor público, o Grupo de Sustentação será integrado por representantes dos Conselhos de Meio Ambiente, de Saúde, de Saneamento Básico e Desenvolvimento Urbano, representantes das Associações de Municípios, bem como de organizações da sociedade civil, entidades profissionais, sindicais, empresariais, movimentos sociais e organizações não governamentais, comunidade acadêmica, associações comunitárias e de bairros, associação comercial, sindicatos empresariais e de trabalhadores urbanos e rurais, associação de industriais, associações de produtores agrícolas, cooperativas, empresas de construção civil, empresas estaduais de saneamento, empresas prestadoras de serviços públicos em geral, associações profissionais, servidores públicos municipais, estaduais e federais, entidades religiosas, clubes de serviço, Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, organizações não governamentais e outros.

§ 3º. Juntos, o Comitê Diretor e o Grupo de Sustentação, deverão elaborar uma agenda de todo o processo de construção do Plano de Gestão, a ser pactuada com a comunidade local ou regional, por meio de suas representações, contendo:

I - a frequência de reuniões com suas datas, horários e locais;

II - datas para a divulgação da pauta de discussão, com a antecedência necessária, para que todos possam se preparar para os eventos; e

Assinatura manuscrita em tinta azul, provavelmente de um representante do Grupo de Sustentação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

III - anúncio dos debates públicos, seminários e/ou conferências, previstos para momentos chave do processo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de julho de 2013, 125º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador